

ARCO EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ nº 20.023.340/0001-45 - NIRE 35300464281

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025

1. Data, Hora e Local: ao dia 14 (quatorze) de julho de 2025, às 15:00 horas na sede social das Arco Educação S.A. ("Companhia"), situada na Rua Augusta 2840, 15º andar, conjunto 152, Consolação, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01412-100. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme quadro de assinatura ao final da presente ata. **3. Mesa:** Sr. Arieh Levin; e Sr. Francigleidson Teixeira Oliveira. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) de sua subsidiária integral, Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 06.267.630/0001-03 ("Emissora"), as quais serão objeto de distribuição pública sob rito automático, sob o regime de garantia firme de colocação em relação à totalidade das debêntures, em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ([Lei de Valores Mobiliários](#)), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a prestação de fiança, pela Companhia, no âmbito da Emissão, com a consequente celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático da Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A." entre a Emissora, a Companhia, na qualidade de fiadora e a Vôrtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estadao São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita na CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" - "Escritura de Emissão", respectivamente); **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia, incluindo, mas não se limitando a negociação dos termos e condições e celebração da Escritura de Emissão; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações referentes às matérias indicadas neste ordem do dia. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram e aprovaram o quanto se segue: **(i)** Aprovar, nos termos da Cláusula 19, XXIV e XXV do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta pela Emissora, com prestação de fiança pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: **(a) Registro da Oferta na CVM:** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. **(b) Rito de Registro de Distribuição:** A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de Debêntures destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(1)** pagamento da taxa de fiscalização; e **(2)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. **(c) Público-alvo:** A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Público-Alvo"). **(d) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo). **(e) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(f) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 600.000 (seiscents mil) Debêntures. **(g) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(h) Data de Início de Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme será definido a seguir) ("Data de Início da Rentabilidade"). A primeira "Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, não será considerada como a data da subscrição e integralização das Debêntures. **(i) Prazo e Data de Vencimento:** Resalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de até 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão. **(j) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. **(k) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **(l) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para pagamento ordinário parcial das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Emissora, da parcela vencida em agosto de 2025, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Companhia Brasileira de Educação e Sistema de Ensino S.A." ("2ª Emissão de Debêntures"). Caso haja recurso excedente, após o pagamento ordinário parcial da 2ª Emissão de Debêntures da parcela vencida em agosto de 2025, os montantes remanescentes serão utilizados para reforço de caixa, incluindo os negócios de gestão ordinária da Emissora. **(m) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauteis ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade da tal Debênture. **(n) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** A subscrição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ("Prazo Máximo de Colocação"), contado da data de divulgação do Anúncio de Início, ("Anúncio de Início"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures: **(1)** pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Data de Integralização") ou **(2)** caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme será definida na Escritura de Emissão) até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a seu definido, pelos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato da subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures integralizadas em uma mesma data. **(o) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para **(1)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(2)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(p) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. **(q) Distribuição Parcial:** Não será admitida distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta, sendo certo que, findo o Prazo Máximo de Colocação das Debêntures objeto da Oferta sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Profissionais, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Profissionais serão integralmente restituídos. **(r) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(s) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, data de eventual amortização extraordinária ou data de um eventual resgate antecipado (*exclusive*), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(t) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será pago anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, "Data de Amortização das Debêntures"). **(v) Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de julho de 2027, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento, **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os valores dos itens "**(i)**", "**(ii)**" e "**(iii)**" denominados em conjunto como "Valor de Resgate Facultativo"), e **(iv)** de prêmio de resgate incidente sobre o Valor de Resgate Facultativo, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo") multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures. **(w) Amortização Extraordinária Facultativa:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de julho de 2027, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar em adimplemento com suas obrigações nos termos a serem previstas na Escritura de Emissão, por meio de comunicação a ser enviada, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, **(ii)** da Remuneração total devida na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os valores dos itens "**(i)**", "**(ii)**" e "**(iii)**" denominados em conjunto como "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"); e **(iv)** de prêmio de resgate incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"), pelo prazo remanescente das Debêntures. **(x) Aquisição Facultativa:** Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 30 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a qualquer tempo, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"): **(1)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(ii)** da Remuneração total devida na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os valores dos itens "**(i)**", "**(ii)**" e "**(iii)**" denominados em conjunto como "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"); e **(iv)** de prêmio de resgate incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"), pelo prazo remanescente das Debêntures. **(y) Garantia Fidejussória:** A Companhia ou por seus sucessores a qualquer título, garante e responsabiliza-se, na qualidade de fiadora, devedor solidário junto à Emissora e principal pagador, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias da Emissora ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Garantia Fidejussória"). **(z) Eventos de Vencimento Antecipado:** Serão considerados eventos de vencimento antecipado, podendo resultar no vencimento antecipado das Debêntures e imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na versão final da Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, ressalvas, exceções, requisitos de materialidade, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*) em relação a tais eventos foram negociados e definidos pelos diretores da Emissora. **(aa) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo. **(bb) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada. **(cc) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures. **(dd) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido devida pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, adicionamente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, **(1)** juros de mora de 1% (um por cento) a mais, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(2)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). **(ee) Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão de Debêntures deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(ff)** A outorga de garantia fidejussória em forma de fiança ("Fiança") pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, estando a Companhia autorizada a renunciar aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; **(gg)** autorizar a diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, a praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações desta reunião, incluindo, mas não se limitando à negociação dos termos e condições e celebração da Escritura de Emissão; e **(hh)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações desta reunião. **(ii) Encerramento:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Arieh Levin; e Secretário: Francigleidson Teixeira Oliveira. Conselheiros Presentes: Ari de Sá Cavalcante Neto e João Marcos da Cunha Silveira. Confere com original lavrado em livro próprio. São Paulo, 14 de julho de 2025. Mesa: Arieh Levin - Presidente, Francigleidson - Secretário.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa

Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>